



**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

Ferraz de Vasconcelos, 11 de abril de 2023.

**Memorando Circular n.º 446/SMF/2023**

**Assunto:** Orientação para Liberação de despesas contratadas durante o exercício financeiro.

**Da:** Secretaria Municipal da Fazenda;

**Para:** Gabinete do Prefeito;

**Para:** S.M de Assuntos Jurídicos;

**Para:** S.M de Administração;

**Para:** Secretaria Mun. da Educação;

**Para:** S.M Esporte e Qualidade de Vida;

**Para:** S.M Cultura e Turismo;

**Para:** S.M Assistência Social;

**Para:** Secretaria Municipal da Saúde;

**Para:** S.M de Obras;

**Para:** S.M de Desen. Econômico;

**Para:** S.M de Governo;

**Para:** S.M de Mobilidade Urbana;

**Para:** S.M de Serviços Urbanos;

**Para:** S.M Comunicação Social;

**Para:** S.M Planejamento Urbano;

**Para:** S.M Segurança Urbana;

**Para:** S.M Verde e Meio Ambiente;

**Para:** S.M Comunidades e Favelas;

**Para:** Dep. Almoxarifado Geral

**Para:** Dep. Almoxarifado Educação

**Para:** Dep. Almoxarifado Saúde

**Para:** Fundo de Solidariedade

**Para:** Corpo de Bombeiro

**Orientação de normas de execução orçamentária e financeira**  
**Decreto Municipal n.º 6.744, de 31 de março de 2023, em substituição ao**  
**Decreto Municipal n.º 6.667, de 7 de novembro de 2022**

Senhores Secretários; e

Senhoras Secretárias.

Cordialmente, cumprimento a Vossa Senhorias, e na oportunidade, passo a alertar que recentemente, passou a vigorar no âmbito municipal o novo Decreto n.º 6.744, de 31 de março de 2023, o qual propiciou alterações no Decreto n.º 6.667/2023, em suma, delegando a competência de ordenamento de despesa aos Secretários Municipais, além de novas atribuições e responsabilidades.

Desse modo, por força do novo Decreto Municipal n.º 6.744/2023, ilustro que se faz necessário realizar alteração do **MODELO LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA, cujo teor, deverá constar no seu bojo à menção do novo instrumento legal, isto é, Decreto Municipal n.º 6.744/2023**, conforme modelo "ora anexo".



**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

---

Em tempo, reforço as orientação de praxe acerca da aplicabilidade do LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA, o qual deverá sempre vir acompanhado de processo administrativo que tramita os documentos fiscais para pagamento, no qual deverá ser chancelado pelo Secretário(a) Municipal da Pasta responsável pela despesa assumida/contratada, do mesmo modo, caso o Secretário(a) Gestor entenda de bom-tom, os documentos igualmente poderá ser acompanhado da assinatura/chancela do servidor responsável pelo acompanhamento do contrato, conforme estabelecido no Art. 3º, §1º, §2º e 3º do Decreto Municipal n.º 6479/2021, além da responsabilidade constante no Art. 3º, inciso I, II, IV, V do Decreto Municipal n.º 6530/2021, além do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 6.744/2023.

No mais, saliento que a obrigatoriedade do LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA tem a finalidade de atribuir aos atos de despesas públicas maior transparência e lisura na sua formatação, demonstrando na integralidade o cumprimento das condições contratadas pelas Pastas Gestoras.

Não obstante, reforço ainda que a emissão do LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA não exige a indispensabilidade da chancela (carimbo) no verso dos documentos fiscais, cujo teor, deverá ser preenchido na sua integralidade devidamente carimbado e assinado pelo Secretário(a) Municipal e gestor do contrato.

Desse modo, ressalto que os processos administrativos recebidos nesta Secretaria Municipal de Fazenda que versem sobre pagamento de despesa, cujo teor, não atenda as condições mínimas orientado neste Memorando Circular, serão devolvidos a Pasta Gestora de origem para adoção das providências necessárias de aperfeiçoamento e correção.

No mais, saliento que visando atender ao novo disciplinamento estabelecido no Decreto Municipal n.º 6.744/2023, apresento "ora anexo", **NOVO LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA**, o qual deverá obrigatoriamente ser utilizado a partir da data de ciência





**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

---

**deste Memorando Circular.** Reforçando que liberações de pagamentos utilizando modelos anteriores serão devolvidos para a devida correção e adequação, conforme orientação desta Secretaria Municipal da Fazenda.

Por fim, esclareço que o **LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA**, será remetido através de e-mail para todas as Secretarias e Fundos Municipais, porventura alguma Secretaria Municipal ou Departamentos responsáveis não receba o modelo supracitado, poderá solicitar através do e-mail institucional: [fazenda@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br](mailto:fazenda@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br)

Atenciosamente

**Pedro Paulo Teixeira Junior**  
Secretário Municipal de Fazenda





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 6.744, de 31 de março de 2023.**

Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais.

**PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS**, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

**CONSIDERANDO** ser o ordenador de despesas o agente responsável pela gestão do contrato administrativo, recebimento de bens e materiais, verificação de regularidade e autorização na liberação de pagamento, ficando os gestores municipais a responsabilidade pelos prejuízos que acarreta à Fazenda Pública, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

**CONSIDERANDO** a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais, à exceção do Secretário Municipal da Fazenda, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

**§ 1º.** Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.744/2023 – fls. 2

**§ 2º.** Exclui-se da delegação de competência estabelecida no caput, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais, estagiários, dívidas públicas, precatórios judiciais e contribuições sociais, os quais serão realizados através do ordenamento de despesa da Exma. Prefeita Municipal.

**§ 3º.** Excluem-se ainda da delegação estabelecida no caput as competências exclusivas do Prefeito(a) Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

**§ 4º.** A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

**§ 5º.** A competência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser repassada aos Coordenadores Executivos, respectivamente.

**Art. 2º.** Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundo Municipais constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo o acompanhamento e gestão das suas dotações orçamentárias.

**Art. 3º.** Aos ordenadores de despesa competem:

- I** – Autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;
- II** – Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;
- III** – Assinar contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;
- IV** – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- V** – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;
- VI** – Autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente.
- VII** – Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.744/2023 – fls. 3

**VIII** - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmado e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

**Parágrafo Único.** Excluem-se das competências estabelecidas no artigo 2º:

**I** – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

**II** – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

**Art. 4º.** Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pelos os ordenadores de despesas, obrigatoriamente, deverão observar a normatização dos Decretos Municipais n.º 6.530, de 2 de fevereiro de 2022 e n.º 6.479, de 28 de outubro de 2021, além das Resoluções n.º 001/2022 e 002/2022, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º.** É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, relacionado a Secretaria Municipal da Fazenda, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

**Art. 6º.** Os procedimentos contábeis da execução orçamentária e financeira do município serão realizados através da Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Tesouraria, referente às seguintes nas naturezas jurídicas;

**I** - Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – CNPJ/MF n.º 46.523.197/0001-44;

**II** - Fundo Municipal de Saúde – CNPJ/MF n.º 12.240.956/0001-40;

**III** - Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ/MF n.º 17.066.541/0001-15;

**IV** - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CNPJ/MF n.º 16.704.429/0001-08; e

**V** - Fundo Municipal do Idoso – CNPJ/MF n.º 26.265.095/0001-69.

**Art. 7º.** Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.744/2023 - fls. 4

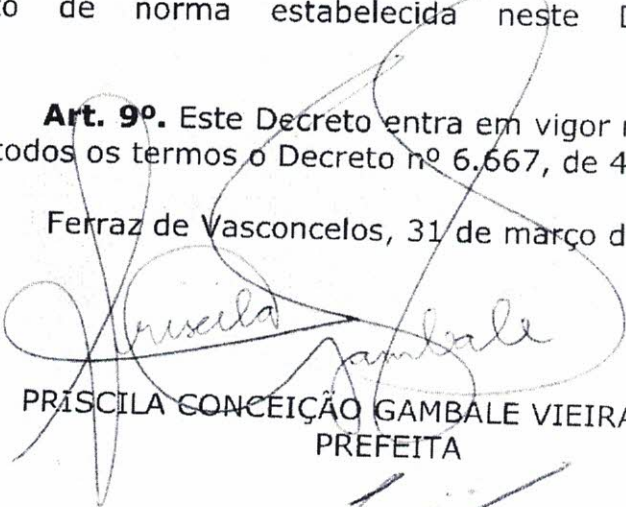
geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.


**Art. 8º.** A Corregedoria Geral e Coordenadoria de Controle Interno exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Obriga-se o Corregedor(a) Geral e Controlador(a) a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os termos o Decreto nº 6.667, de 4 de novembro de 2022.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de março de 2023.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS  
PREFEITA

  
PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.

  
VIVIANI DE BRITO SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Secretaria Municipal da Fazenda

---

**Resolução n.º 001/2023, de 11 de Abril de 2023.**  
**Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos;**

Regulamenta o **Modelo de Laudo de Liberação de Pagamento e Ordenamento de Despesa**, nos moldes do Decreto Municipal n.º 6.744, de 31 de Março de 2023, visando assegurar a fidedigna escrituração contábil das Pastas Municipais.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Secretário Municipal Pedro Paulo Teixeira Junior, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

**CONSIDERANDO**, a delegação de competência de ordenamento de despesa estabelecido no Decreto Municipal n.º 6.667, de 4 de novembro de 2022, e alteração dada pelo novo Decreto Municipal n.º 6.744, de 31 de março de 2023, regulando que a partir da data de publicação os Secretários Municipais passam a realizar o ordenamento de todas as despesas produzidas perante a Lei Orçamentária Anual;

**CONSIDERANDO**, as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 6.530, de 2 de fevereiro de 2022 que disciplina a execução orçamentária e financeiro do Município, além de regular a delegação de função dos gestores municipais;

**CONSIDERANDO**, as fases para realização de despesa pública e execução orçamentária e pagamento, estabelecidos no Decreto Municipal n.º 6.479, de 28 de outubro de 2021;

Considerando a orientação e diretrizes realizada através do Memorando Circular n.º 446/SMF/2023, de 11 de Abril de 2023, visando assegurar lisura, transparência e zelo aos procedimentos de execução orçamentária (Empenho, Liquidação e Pagamento) desta municipalidade,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido no Anexo I e II, desta Resolução, modelo padronizado de LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE





## Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

### Secretaria Municipal da Fazenda

---

DESPESA desta municipalidade para aplicação nos processos administrativos de liberação de pagamento de despesas contratadas e/ou assumidas pela Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.744, de 31 de Março de 2023 e n.º 6.530, de 2 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - O modelo de LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA, será utilizado por todas as Secretarias Municipais e Fundos Municipais que se constituem em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - O modelo de LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA, deverá sempre está cancelado e validado pelo Secretário(a) Municipal da Pasta, detentor do poder de realizar contratação e assunção de despesas, estendendo-se aos substitutos legais o poder de ordenamento de despesa, em razão de férias, licença média e outros afastamentos que a lei estabelece dos títulos das Pastas Municipais.

**Art. 4º** - O modelo de LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA, poderá vir igualmente acompanhado da chancela e ateste dos gestores dos contratos administrativos, se porventura, o acompanhamento e fiscalização seja realizado por servidor indicado, cujo teor, deverá ser ratificado pela chancela do Secretário(a) Municipal da Pasta.

**Art. 5º** - O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado após verificação do direito do mesmo pelo fornecimento de materiais ou prestação de serviço, devidamente consubstanciada através do Laudo de Liberação e Ateste de Serviços e Compras, lavrado pelo responsável da Pasta Municipal competente, mediante exame minucioso dos documentos que comprovem a efetiva execução do contrato firmado com a municipalidade.

**Parágrafo único:** O Laudo de Liberação e Ateste de Serviços e Compras, sempre deverá conter o Nome Completo, CPF/MF, Cargo, Data e Assinatura do gestor responsável pela conferência e liberação.

**Art. 6º** - Fica delegado as Secretarias Municipais que se constituem em Unidade Gestora Executora e Orçamentária, a responsabilidade de planejar, dirigir, coordenar, ordenar a despesa orçamentária de sua respectiva Pasta Municipal, além de acompanhar, avaliar e fiscalizar todos as despesas produzidas durante o exercício fiscal, nos moldes do Decreto Municipal n.º 6.744/2023.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Secretaria Municipal da Fazenda

---



**Art. 7º** - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n.º 004/2022-SEFAZ.

**Pedro Paulo Teixeira Junior**  
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Secretaria Municipal da Fazenda



**Anexo I**

	Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo	
<b>LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA</b> Decreto Municipal n.º 6.744/2023		
Empresa Contratada: _____;		
Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE _____;		
Contratação – Licitação: _____ Dispensa de Licitação: _____		
Detalhamento da Contratação: _____		
<p>Levamos ao conhecimento da Exma. Prefeita Municipal que esta Secretaria Municipal de _____, na qualidade de ordenadora de despesa e gestão administrativa, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 6.744/2023, está de acordo na liberação de pagamento da empresa _____, no valor de R\$ _____ (_____), referente a Nota Fiscal/Fatura n.º _____, a julgar que os (serviços/compras) estão dentro dos padrões de qualidades aceito pela Administração, bem como, de acordo com as especificações contratuais pactuada entre as partes, sendo assim, deliberando que a despesa em tela, seja devidamente escriturada pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos moldes do Art. 6º do Decreto supramencionado.</p>		
Ferraz de Vasconcelos, _____ de _____ de 202__.		
Nome Completo: _____ CPF/MF: _____ Cargo: Secretário(a) Municipal de _____		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Secretaria Municipal da Fazenda

Anexo II

 Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo 

---

**LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E  
ORDENAMENTO DE DESPESA**  
Decreto Municipal n.º 6.744/2023

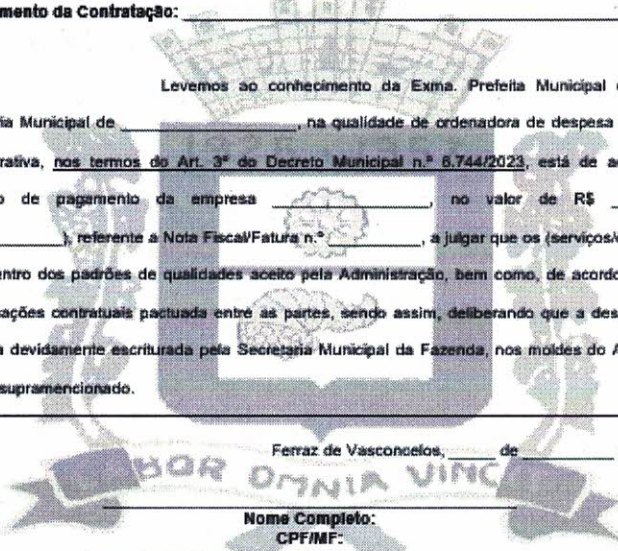
---

Empresa Contratada: \_\_\_\_\_  
Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_;  
Contratação – Licitação: \_\_\_\_\_ Dispensa de Licitação: \_\_\_\_\_  
Detalhamento da Contratação: \_\_\_\_\_

Levamos ao conhecimento da Exma. Prefeita Municipal que esta Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, na qualidade de ordenadora de despesa e gestão administrativa, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 6.744/2023, está de acordo na liberação de pagamento da empresa \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a Nota Fiscal/Fatura n.º \_\_\_\_\_, a julgar que os (serviços/compras) estão dentro dos padrões de qualidades aceito pela Administração, bem como, de acordo com as especificações contratuais pactuada entre as partes, sendo assim, deliberando que a despesa em tela, seja devidamente escriturada pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos moldes do Art. 6º do Decreto supramencionado.

---

Ferraz de Vasconcelos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.



Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF/ME: \_\_\_\_\_  
Cargo: Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF/ME: \_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato Administrativo

---